Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.315, de 12 de fevereiro de 2014

Vigência a partir de **19 de Dezembro de 2018**.
Dada por Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018

~~**Dá nova redação à lei municipal 3639, de 4 de novembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.**

~~Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita do Município de Piedade-SP., no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ela sanciona a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 1º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 1º A lei municipal 3.639, de 4 de novembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~**CAPÍTULO I**~~
~~**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**~~

CAPÍTULO I
(Revogado)
Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 2º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~III – serviços especiais, nos termos da lei federal.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a adolescência.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 3º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 3º São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – Conselho Tutelar.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~CAPÍTULO II~~
~~DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE~~

CAPÍTULO II
(REVOGADO)
REVOGADO PELO ART. 40. - LEI Nº 4.576, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

~~SEÇÃO I~~
~~DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA~~

SEÇÃO I
(REVOGADO)
REVOGADO PELO ART. 40. - LEI Nº 4.576, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

~~Art. 4º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 5º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 5º O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônoma formado por membros do governo municipal e da sociedade civil, composto de nove (9) membros e respectivos suplentes, da forma seguinte:~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – quatro representantes do Poder Público Municipal das áreas de educação, saúde, assistência social e finanças públicas;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – cinco representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~III – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser escolhido dentre os membros indicados pela sociedade civil.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 1º Os conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão na respectiva área e identificadas com o assunto.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 2º Os conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia-geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 3º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 4º Os membros do Conselho exercerão mandato de 2(dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.~~

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 6º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~III – participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~IV – fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~V – gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso V da Lei Federal n°8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~VI – controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~VII – elaborar o seu Regimento Interno;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~VIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~IX – nomear e dar posse aos membros do Conselho;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~X – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~XI – proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único do art.91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~XII – divulgar a Lei Federal n°8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – no âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~XIII – informar e motivar a comunidade, através dos órgãos de comunicação, sobre os direitos da criança e do adolescente;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~XIV – receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;~~

XIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~XV – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, a prática de crimes, contravenções e infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;~~

XV – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~XVI – promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;~~

XVI – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~XVII – deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;~~

XVII – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~XVIII – realizar assembleia anual aberta à população, com a finalidade de prestar contas.~~

XVIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Seção II~~

~~Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente~~

Seção II

(Revogado)

Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 7º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, captador e aplicador dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 8º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 8º Compete ao Fundo:~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – registrar e administrar os recursos orçamentários próprios, através de dotação e suplementação consignadas anualmente no orçamento municipal para a assistência voltada à criança e ao adolescente;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – registrar os recursos auferidos no Município para a assistência da criança e do adolescente, através de convênios, doações ou outros meios;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~III – registrar e administrar os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~IV – registrar e administrar os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição da penalidade prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 9º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 9º Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à assistência da criança e do adolescente, para integrar o Fundo, deverá ser convertida em dinheiro, mediante procedimento licitatório.~~

Art. 9º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 10.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica para essa finalidade aberta em nome da Prefeitura Municipal de Piedade, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá prestar contas da administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente junto à Diretoria Financeira da Prefeitura, a cada semestre.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 11.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 11. O balanço financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será publicado bimestralmente na imprensa oficial e afixado no quadro de editais da Prefeitura Municipal.~~

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 12.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 12. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto do Executivo.~~

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~CAPÍTULO III~~

~~DO CONSELHO TUTELAR~~

CAPÍTULO III

(Revogado)

Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Seção I~~
~~Disposições Gerais~~

Seção I
(Revogado)

Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 13.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 13. Fica criado o Conselho Tutelar Municipal, órgão autônomo e integrante da administração pública local, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.~~

Art. 13. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Parágrafo único. O município poderá criar outros Conselhos Tutelares, mediante parecer técnico de viabilização orgânica-estrutural favorável, aprovado pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente restritos, todavia, à competência territorial, mediante autorização do Legislativo.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 14.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 14. O Conselho Tutelar será composto por cinco (5) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelos cidadãos do Município, para exercerem um mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução, mediante processo eleitoral unificado.~~

Art. 14. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Seção II~~
~~Dos Direitos Sociais~~

Seção II
(Revogado)

Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 15.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 15. Os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração mensal fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante convênio a ser celebrado com o Município, assegurados aos mesmos, ainda, os seguintes direitos sociais e previdenciários previstos no artigo 134 da lei federal 12.696/2012:~~

Art. 15. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – cobertura previdenciária;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~III – licença maternidade;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~IV – licença paternidade;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~V – gratificação natalina.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 1º Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 2º A remuneração será regulamentada por decreto do Executivo.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 3º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 4º O Poder Público disponibilizará próprio municipal, ou prédio por ele indicado para funcionamento do Conselho Tutelar, que funcionará com carga horária de vinte e quatro(24) horas semanais, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, além de atendimento em sistema de plantões aos finais de semana, em regime de escala, com funcionamento a partir das 17:00 horas até as 8:00 horas do dia seguinte.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Seção III~~
~~Das Eleições~~

Seção III
(Revogado)
Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Subseção I~~
~~Das Disposições Gerais~~

Subseção I
(Revogado)
Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 16.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 16. A escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Piedade será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.~~

Art. 16. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada no território nacional a cada quatro (4) anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 17.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 17. O sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.~~

Art. 17. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 18.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 18. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de dezesseis(16) anos que comprovem, no ato da votação, idade e residência, nos termos exigidos pelo Edital de Convocação.~~

Art. 18. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 19. São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar:~~

Art. 19. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – ter reconhecida idoneidade moral;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – ter idade superior a vinte e um (21) anos;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~III – ter residência no Município de Piedade-SP;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~IV – estar no gozo de direitos políticos;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~V – ter escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~VI – ter carteira de habilitação CNH I- categoria "B".~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 20. Os candidatos que preencham todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer sua inscrição, instruída com os seguintes documentos:~~

Art. 20. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – cédula de identidade;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – título de eleitor, com prova de votação na última eleição;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~III – comprovante de residência;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~IV – atestado de antecedentes criminais.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 21. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.~~

Art. 21. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Parágrafo único. O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, além de todos os demais envolvidos no processo eleitoral.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 22. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por oito (8) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:~~

Art. 22. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – 6 (seis) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – 2 (dois) representantes da sociedade civil.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral:~~

Art. 23. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – organizar o processo eleitoral, conforme Edital de Convocação;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~III – aprovar o material necessário às eleições;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~IV – apreciar e julgar os recursos e impugnações;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~V – acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Subseção II~~
~~Do Registro dos Candidatos e dos Prazos~~

Subseção II
(Revogado)
Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 24. A inscrição dos candidatos far-se-á durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, a partir da data fixada no Edital.~~

Art. 24. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 25. Ficam estabelecidos, ainda, os seguintes prazos para:~~

Art. 25. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~I – publicação da relação dos inscritos: 3 (três) dias após o encerramento das inscrições;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~II – interposição dos recursos de impugnação dos inscritos e do indeferimento da inscrição: 3 (três) dias a contar da publicação da relação dos inscritos;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~III – publicação do julgamento dos recursos: 5 (cinco) dias após o decurso do prazo de recebimento dos recursos;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~IV – publicação da lista final dos candidatos aptos: 3 (três) dias após a publicação do julgamento dos recursos;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~V – interposição dos recursos de impugnação dos eleitos: 3 (três) dias após a publicação dos eleitos;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~VI – publicação da lista dos candidatos eleitos: 5 (cinco) dias após o recebimento dos recursos.~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Subseção III~~
~~Do Voto~~

Subseção III
(Revogado)

Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 26. O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabines apropriadas e utilização de urnas eletrônicas.~~

Art. 26. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Parágrafo único. solicitação de empréstimo das urnas eletrônicas deverá seguir os regramentos estabelecidos pelo TSE – Tribunal Superior Eleitoral.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Subseção IV~~
~~Das Mesas Receptoras e Apuradoras~~

Subseção IV
(Revogado)

Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 27. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.~~

Art. 27. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Parágrafo único. Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, no Edital de Convocação, normas de funcionamento das mesas.~~

Art. 28. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 29. A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros das mesas receptoras.~~

Art. 29. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Subseção V~~
~~Da Fiscalização e Outras Disposições~~

Subseção V
(Revogado)

Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 30. A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou por fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 1(um) fiscal por mesa receptora ou apuradora.~~

Art. 30. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 31. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito das eleições dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação conferida pelo artigo 10 da Lei Federal n. 8.242, de 12 de outubro de 1991 e pela lei federal 12.696/2012.~~

Art. 31. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 32. Em cada local de votação será afixada a lista dos candidatos respectivos.~~

Art. 32. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 33. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar o Edital de Convocação das eleições e demais dados relativos ao processo eleitoral, previstos nesta Lei, bem como homologar e proclamar o resultado.~~

Art. 33. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 34. Os recursos previstos nesta lei não terão efeito suspensivo.~~

Art. 34. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 35. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.~~

Art. 35. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 36. A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

Art. 36. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Art. 37. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 25 de Julho de 2012 para efeitos de aplicação dos direitos sociais dos Conselheiros Tutelares, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3639, de 4 de Novembro de 2005.~~

Art. 37. (Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 12 de fevereiro de 2014.~~

~~**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeita Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 40. - Lei nº 4.576, de 19 de dezembro de 2018.